Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

# LEI Nº 3.865, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização para que o Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI possa formalizar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o **Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI**, inscrito no CNPJ nº 03.061.303/0001-02, autorizado a implementar reforma e adequação das instalações de unidade de terapia intensiva (UTI) no valor de R$ 804.143,47 (oitocentos e quatro mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), bem como reforma e adequação de salas, no valor de R$ 52.178,99 (cinquenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e noventa e nove centavos) na Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, objetivando a ampliação das atividades de aprendizagem e o internato para os alunos do Curso de Medicina.

**§ 1º** As obrigações de cada uma das partes deverão ser registradas por aditamento ao Termo de Colaboração já existente entre as partes, celebrado em conformidade com a Lei Municipal nº 3.825, de 25 de maio de 2018.

**§ 2º** A Santa Casa de Misericórdia de Adamantina deverá prestar contas perante a Divisão Financeira do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI em até 30 (trinta) dias após o repasse de cada uma das parcelas previstas nos Cronogramas Físico-Financeiros constantes do Anexo Único, que faz parte integrante da presente Lei.

**§ 3º** A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízos da fiel observância das Instruções e Resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 4º** Assinado o Termo, o Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI dará ciência à Câmara Municipal em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 116 da Lei 8.666/93.

**Artigo 2º** Os recursos que atenderão aos repasses para a execução das reformas e adequações previstas no art. 1º desta Lei, inclusive eventuais aditivos, onerarão recursos próprios do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI.

**Artigo 3º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para o Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI no valor de R$ 856.322,46 (oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| Órgão | 3 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA |
| Un. Orçamentária | 0002 | PRÓ-REITORIA DE ENSINO – DEPARTAMENTO |
| Função | 12 | Educação |
| Sub-Função | 364 | Ensino Superior |
| Programa | 0004 | Ensino Superior de Qualidade |
| Projeto/Atividade | 1004 | Termo de Colaboração – Santa Casa de Adamantina |
| Categoria Econômica | 4.4.50 | 4 – Despesa de Capital<br>4 – Investimentos<br>50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |
| Elemento | 42 | Auxílio |

**Artigo 4º** Os recursos a que se refere o artigo anterior correrão por conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, no montante correspondente a R$ 856.322,46 (oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).

**Artigo 5º** Ficam convalidadas as previsões nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI para o exercício de 2018.

**Artigo 6º** Fica ab-rogada a Lei nº 3.797, de 26 de dezembro de 2017.

**Artigo 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 12 de dezembro de 2018.

**MÁRCIO CARDIM**
Prefeito do Município